

PCERD-3345



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO VEGETAL
DIVISÃO DE TERRAS E COLONIZAÇÃO

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.01837-83

PROCT Konder 01/02/2019

DISTRIBUIÇÃO

Assunto:

Orestes Giannotti

M. A. — DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

8

(Decreto-Lei 893)

3087

23 de Fevereiro de 1943.

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.345, referente a terras situadas em o Município de Rio Bonito e em que é interessado o Sr ORESTES GIANNOTTI, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser vistoriado o terreno e verificado se o mesmo compreende algum próprio nacional.

Atenciosas saudações

A Comissão,

5173
22.2.46

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X-X

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização

A fim de que esta Comissão possa solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3 345, referente a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ORESTES GIANNOTTI, incluso vos remetemos aquele processo solicitando o pronunciamento dessa Divisão, tendo em vista o disposto no artº 23 do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938.

Atenciosas saudações

A Comissão,

5807
12.9.46

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TITULOS DE TERRAS

Sr. Diretor do Serviço do Patrimônio da União

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893 de 26-11-1938, incluso vos remetemos o processo PCERTT nº 3.345, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado ORESTES GIANNOTTI.

Atenciosas saudações

A Comissão,

3342 PCERTT 3 345-Reqüerente- ORESTES GIANNOTTI; A Comissão julgou caber ao requerente, nos termos do relatório hoje aprovado, direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa, compreendidas na Fazenda dos Munizes, município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Janeiro, de conformidade com o disposto no artº 3º do Decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, caso não queira entrar em acordo com a D.T.C. que declarou ditas terras interessadas à colonização. Remeta-se o processo ao S.P.V. para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento desta decisão.

Aprovado em sessão de hoje

Rio, 5.9.46

caj. E. P. S.

P. F. T.

H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: ORESTES GIANOTTI, em cumprimento às disposições do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, apresenta o título em que funda o seu direito à posse do
2. INOVEL: Sítio com frente pela estrada do Rio Seco, no lugar Rio dos Índios, em terras da União, situado no Distrito de N.S. da Conceição do Município do Rio Bonito, Estado do Rio de Janeiro.

3. TÍTULO EXIBIDO:

Certidão (fls. 2) passada em 1/7/940 pelo Oficial do Registro de Imóveis de Rio Bonito, referente à transcrição do sítio em apreço, pela qual se verifica que o requerente adquiriu de Manoel Platão Prevot, por escritura pública lavrada em 18/11/1924, pelo tabelião interino Honorio Soares de Resende, constando da mesma as seguintes confrontações:

"do lado de cima - faz frente com a estrada que vai a Rio Seco, fundos no alto do morro com Domingos Queiroz e Luiz Soares - por um lado com Francisco Alves Pereira, Ernesto Mendonça e Rozendo Bernardo de Lima ou quem de direito e por outro lado com Francisco Paula da Mata e Lins Pereira da Silva Fogaça e do lado de Baixo - com a mesma estrada com o rio e Francisco de Paula Calceia."

4. INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO S.P.U.:

"As terras de que se trata estão dentro dos limites da fazenda dos Munizes. Sob o nº 146, da relação dos posseiros daquele proprio nacional consta o nome de Orestes Gianotti. Remeta-se, pois, o processo à PCERTT por intermédio da D.C. do S.P.U. Carimbo - Delegacia do S.P.U. no Est. do Rio, 4 de 12 de 1945 - a) Miguel Pernambuco de Campos - Chefe."

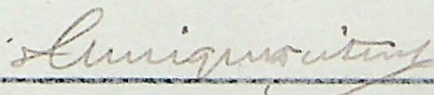
5. PRONUNCIAMENTO DA D.T.C.:

"Restitua-se à PCERTT, esclarecendo que as terras de que trata este interessam à Colonização, conforme já fiz sentir em meu ofício nº 301 de 28 de fevereiro do ano em curso, e que a situação do interessado será regularizada oportunamente por esta D.T.C. - Em 29/4/46 - a) Jair Meirelles - Diretor."

6. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:

Em se tratando de terras de plena propriedade da União, ao requerente cabe o direito a ser indenizado do valor das benfeitorias que possui nas terras que ocupa no lugar Rio dos Índios, compreendidas na Fazenda dos Muni- zes, Município de Rio Bonito, do Estado do Rio de Ja- neiro, de conformidade com o disposto no artº 8º do Decreto-lei nº 893, de 26/11/938, caso não queira en- trar em acôrdo com a D.T.C., que declarou interessarem ditas terras para fins de colonização, devendo o pro- cesso ser enviado ao S.P.U., para que o encaminhe à D.T.C., depois de tomar conhecimento da decisão da Co- missão.

Rio, 5 de setembro de 1946.



(HENRIQUE DIETRICH)

- Relator -